



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

GT de Revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004

Processo nº [02000.001639/2008-01](#)

Relatório e Proposta de Trabalho
Resultantes da 4ª Reunião do
GT de Revisão da Resolução 344/04 -Dragagem

1. Contexto da revisão conforme Art. 9º

Toda regulação, e a ambiental não é diferente, tem um contexto “temporal”, ou seja, ela é redigida em função de fatores (e “**conhecimento**” é um deles) que interferiram na época de sua concepção. A própria resolução criou uma série de procedimentos que levaram a um conhecimento “pós-regulação”, inclusive o processo de revisão.

A necessidade de adoção de referências internacionais deveu-se a escassez, à época, de séries históricas de qualidade de sedimentos ou referências nacionais.

Apesar de hoje já existirem dados, estes se encontram dispersos e sem uma adequada padronização requerendo, desta forma, um tratamento que possibilite a organização de um BD nacional de modo a permitir a derivação de valores orientadores brasileiros.

2. Estratégia para atender os artigos 9º e 10

O estabelecimento de valores orientadores nacionais e sua normatização para a classificação do material a ser dragado poderá ser atendido a partir das seguintes ações:

- A SEP em convênio a ser firmado com a COPPE, pretende estabelecer em médio prazo um Banco de Dados (BD) consolidando as informações existentes no país até os dias atuais, inclusive aquelas adquiridas antes mesmo da entrada em vigor da Resolução 344/04. Em função do andamento dos trabalhos relacionados ao Banco de Dados, será possível a atualização da Tabela, considerando as características nacionais. O GT sugere articulações junto a SEP para que a metodologia empregada seja compatível com os objetivos desta revisão.
- Alternativamente o GT discute a adoção, em caráter transitório, de valores orientadores internacionais recentemente atualizados e procedimentos para utilização dos dados numéricos da tabela.

3. Justificativa para revisar outros artigos da resolução

Avaliando as considerações da Resolução temos que:

“O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas na Lei n o 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n o 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria n o 499, de 18 de dezembro de 2002, e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**GT de Revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004,
Relatório e Proposta de Trabalho Resultantes da 4ª Reunião em 30 e 31/07/09**

Considerando o disposto na Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias (Convenção de Londres - LC/72), promulgada pelo Decreto n o 87.566, de 16 de setembro de 1982, e suas alterações, que prevê em seu art. 2º que as partes contratantes adotarão, segundo suas possibilidades científicas, técnicas e econômicas, medidas eficazes, individual e coletivamente, para impedir a contaminação do mar causado pelo alijamento de resíduos;”

Torna-se necessário observar a totalidade das “Diretrizes Específicas para Avaliação do Material Dragado”, formulado pelo grupo científico da LC72, publicado no ano 2000 que além dos itens tratados na atual Resolução 344 também abrange avaliação de fontes, avaliação dos potenciais efeitos adversos da disposição, seleção de áreas de disposição, e monitoramento da atividade. Fazendo uma análise crítica da Resolução atual observa-se que a mesma contempla apenas parcialmente as referidas diretrizes.

“(…)

Considerando a necessidade de subsidiar e harmonizar a atuação dos órgãos ambientais competentes, no que se refere ao processo de licenciamento ambiental das atividades de dragagem, resolve:”

A definição de um escopo limitado apenas ao estabelecimento de procedimentos de avaliação do material a ser dragado não supriu de forma satisfatória a necessidade expressa acima. Ao contrário, o que se observa atualmente no Brasil, após 5 anos de aplicação desta norma, é a ausência de uniformidade na adoção de procedimentos e exigências pelos diferentes órgãos ambientais para o licenciamento de obras similares.

“Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais e procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado visando ao gerenciamento de sua disposição em águas jurisdicionais brasileiras”

Visando o atendimento ao Art. 1º da norma há a necessidade de uma adequação dos demais artigos para que seja possível o gerenciamento da disposição do material a ser dragado além da sua simples caracterização.

Considerando a experiência acumulada nos últimos 5 anos com a vivência no processo de atendimento a esta Resolução CONAMA, ficou demonstrado que ao texto faltam clareza redacional e uma estrutura lógica para o subsídio à tomada de decisão, o que pode levar a interpretações conflitantes ou até equivocadas.

À exemplo, a incongruência entre o Art. 1º que estabelece diretrizes gerais e procedimentos mínimos para a disposição do material e o Art. 3º onde são definidos critérios de qualidade para classificação do material a ser dragado, quando estes, pela metodologia que foi utilizada na sua determinação, deveriam ser valores orientadores. Suscitando inclusive a necessidade da revisão do Art. 2º possibilitando a introdução de novas definições e a uniformização de conceitos.

Dada a abrangência da resolução, alguns aspectos, referentes à dragagem em outros corpos d’água que não o marítimo e que possuem características distintas, são de difícil aplicabilidade ou até mesmo inadequados.

A resolução não leva em consideração os diferentes objetivos da dragagem nem as diferentes tecnologias para a realização desta atividade, sendo necessário o estabelecimento de informações mínimas e critérios sobre o plano de dragagem.

A resolução trata apenas da caracterização dos sedimentos e não aborda de forma adequada e suficiente a questão da sua disposição e monitoramento da área de descarte, incluindo o comportamento de longo prazo do material descartado.

Cabe ressaltar que os itens acima necessitarão de uma adequação para atendimento da Diretriz de Avaliação do Material Dragado da LC72.

Necessidade de revisão dos dispositivos transitórios, a exemplo dos Artigos 12 e 13.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**GT de Revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004,
Relatório e Proposta de Trabalho Resultantes da 4ª Reunião em 30 e 31/07/09**

4. PLANO DE TRABALHO DO GT REVISÃO DA RES. 344/04

1. Objetivo

Prestar esclarecimentos à CT das atividades do GT para obtenção de sua aprovação.

2. Histórico

Já foram realizadas quatro reuniões:

1ª Reunião (05 e 06 de fevereiro de 2009):

Instituto de Pesquisas Hidroviárias – INPH: Rio de Janeiro, RJ

Itens discutidos:

- Análise das recomendações da CTQA quanto aos objetivos e escopo dos trabalhos;
 - ◆ Banco de dados de resultados de materiais dragados (considerando o contratado pela SEP) e revisão da tabela (valores basais, etc.), artigo 9º e parâmetros para a revisão das tabelas.
 - Discussão dos pontos a serem abordados;
 - Definições em relação à estrutura;
 - ◆ Clareza (redacional, conceitual e quanto ao papel desta norma no processo de licenciamento);
 - ◆ Agrupamento dos artigos em capítulos abrangendo temas; sendo destacado que as hidrovias interiores, os rios, reservatórios, lagos e lagoas devem merecer um capítulo específico com vistas ao uso do recurso e à remediação;
 - ◆ Avaliação dos conceitos de procedimentos mínimos em contraposição ao de diretrizes gerais;
 - ◆ Alteração da redação para determinar o poder discricionário do órgão ambiental responsável pelo licenciamento;
 - ◆ Avaliação da flexibilidade em relação às questões regionais;
- ◆ Avaliação da dicotomia: valores orientadores da qualidade de sedimento X norteadores do gerenciamento da atividade de dragagem (uso atual dos valores X uso ideal, pretendido)
- Em relação às questões técnicas:
 - ◆ Avaliação dos conceitos, possibilidade de inclusão complementar de outros;
 - ◆ Avaliação da Aplicabilidade da Resolução para Hidrovias, Rios e Reservatórios;
 - ◆ Avaliação do uso da tabela de valores X valores em si;
 - ◆ Análise sobre abordagem de Metodologia Amostral (número de amostras por volume dragado; proposta de se tratar como taxa – dragagem de manutenção por resultado);



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**GT de Revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004,
Relatório e Proposta de Trabalho Resultantes da 4ª Reunião em 30 e 31/07/09**

- ◆ Abordagem para o LOCAL DE DISPOSIÇÃO (Diretrizes para escolha, Caracterização e Modos de disposição).

2ª Reunião (23 e 24 de março 2009)

DCONAMA – Brasília – DF

Assuntos específicos discutidos:

- London Convention – 72;
- Protocolo de 96;
- Conceitos básicos que geraram a 344/04;
- Proposta de estruturação da revisão da 344/04.
- Dúvidas e esclarecimentos
- Definição conjunta de como se estruturará a resolução
- Definição da Agenda para as próximas reuniões
- Definição de tipos de dragagens existentes com vistas a delimitar as dragagens que serão objeto da Resolução 344
- Delimitação do escopo de que tratará a 344/04
 - ◆ Tipos de dragagens;
 - ◆ Áreas dragadas e áreas de descarte
 - ◆ Definição de áreas dispensadas de caracterização prévia
 - ◆ Alternativas de disposição (terra, mar, uso benéfico....)

3ª Reunião (24 e 25.06.2009, em Brasília)

DCONAMA – Brasília – DF

Decisão do GT, com base nas instruções recebidas da CTQA, sobre:

1. Ratificar, ou não, a proposta de reestruturação da Resolução CONAMA nº 344/2004 com vistas à melhorar a clareza do texto e evitar margem para decisões ou interpretações judiciais fora de contexto eminentemente técnico; e
2. Ratificar as considerações e justificativas apresentadas para a linha de trabalho, estruturação em capítulos por assunto, baseada nas diretrizes da LC 72 e do Protocolo 96, a ser seguida pelo GT no processo de revisão da Resolução.

Elaboração do Plano de Divisão da Resolução em Capítulos e a inclusão de seus artigos nos respectivos Assuntos

- **Capítulo I – Abrangência da Norma.**
- **Capítulo II – Definições.**
- **Capítulo III – Informações Sobre a Atividade de Dragagem.**
- **Capítulo IV – Caracterização do Material Dragado.**
- **Capítulo V – Local de Disposição.**
- **Capítulo VI – Tomada de Decisão.**
- **Capítulo VII – Monitoramento.**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**GT de Revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004,
Relatório e Proposta de Trabalho Resultantes da 4ª Reunião em 30 e 31/07/09**

- **Capítulo VIII – Disposições Gerais.**
- **Manual.**
- **Anexos.**

Elaboração do Capítulo I (Abrangência da norma).

- Planos de dragagem e disposição
 - Apresentações – Apoio Técnico
 - ◆ Lei do PND, sobre dragagem por resultado – SEP
 - ◆ Plano de dragagem e disposição – CODESP e outros portos
 - ◆ Dúvidas e esclarecimentos
- Com base no material apresentado pelo apoio técnico, foram definidos os itens mínimos constantes do Capítulo III referentes aos planos de dragagem, áreas, formas e localização da disposição.
- Informações mínimas de dragagem e áreas, formas e localização da disposição para atendimento dos órgãos ambientais – CODESP, PR.

Início da Elaboração do **Capítulo III (Informações sobre a atividade de dragagem)**.

Avanços do GT:

- Definição de uma nova estrutura para a Resolução com a ordenação em capítulos e agrupamento dos seus artigos por tema ou assunto;
- **Capítulos já discutidos e com proposta de alteração**
 - i. Capítulo I - Abrangência da Resolução;
 - ii. Capítulo II - Definições a serem incluídas na Resolução;
 - iii. Capítulo III - Definição do conteúdo do Plano de Dragagem;
 - iv. Capítulo IV – Caracterização do material dragado.

3. Sugestão cronograma para as duas reuniões restantes:

Restam duas reuniões a serem realizadas

5ª REUNIÃO EM SETEMBRO APÓS A REUNIÃO DA CTQA

1º dia (22 de setembro)

- Avaliação da atualização da tabela da NOAA e sua aplicabilidade frente ao artigo 9º;
- Análise de planilhas adotadas por outros países sobre o tema.

2º dia: (23 de setembro)

Discussão técnica sobre os seguintes temas:

- Qualidade laboratorial e problemas encontrados nas análises de matrizes complexas



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**GT de Revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004,
Relatório e Proposta de Trabalho Resultantes da 4ª Reunião em 30 e 31/07/09**

- Padronização de metodologias (coletas, preparação de amostras, acondicionamento...)
- Testes de toxicidade: problemas e sugestões

Definição conjunta de texto a ser adotado sobre a parte de qualidade analítica e metodologias e os testes de toxicidade (cap. IV – caracterização de material dragado)

6ª REUNIÃO EM NOVEMBRO

1º dia – 17 de novembro

- Avaliação do andamento do trabalho realizado pela COPPE/SEP;
- Avaliação crítica da diretriz da qualidade de sedimentos (tabela de parâmetros químicos)
 - CETESB

Dúvidas e esclarecimentos

Adoção de nova tabela

2º dia – 18 de novembro

- Seleção e monitoramento das áreas de descarte no meio aquático e terrestre;
Definição conjunta dos estudos necessários para escolha de áreas de descarte (estudos prévios para localização adequada e monitoramento) – Elaboração do Capítulo V (localização da disposição)
- Discussão sobre um capítulo específico de dragagem em hidrovias
- Definição do capítulo referente ao monitoramento (Capítulo VII)
- Finalização das definições da Resolução (Capítulo II)
- Definição conjunta do texto final a ser encaminhado à consideração da CTQA

5. APRESENTAÇÃO À CTQA EM PPT

- Breve histórico da criação da resolução CONAMA 344 e do GT de sua Revisão
 - Resumo das reuniões do GT
 - Inconsistência da Resolução frente a aplicabilidade no processo de licenciamento de dragagens
 - Proposta do GT

Brasília, 31 de julho de 2009.